1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

"SÃO MIGUEL PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA" CNPJ: 31.470.854/0001-65 NIRE: 32600220024

IMOBILIÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Milton Caldeira, nº 606, Loja 06, 07 e 08, Mezanino 04 e 05, Itapuã, Vila Velha/ES, CEP 29101-650, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE nº 32201786351, inscrita no CNPJ sob o nº 21.426.942/0001-06, neste ato representada por JOSE LUIZ NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, 1334, apto 1301, Praia da Costa, CEP: 29.101-016, Vila Velha-ES, nascido em 20/08/1975, portador do CPF 690.092.105-10 e CI nº 6.056904 SSP/BA.

Única sócia da "SAO MIGUEL PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇOES LTDA", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 31.470.854/0001-65, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE nº 32600220024, estabelecida na Rua Milton Caldeira, 605, Loja 08, Itapuã, Vila Velha/ES, Cep 29101-650 resolvem, de comum acordo, proceder a presente Alteração Contratual e realizar Transformação Societária, consoante previsão do art. 62, § 1º, "I", da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de Junho de 2020 c/c art. 1.113 do Código Civil, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Do Ingresso de Sócio

CLÁUSULA 1ª – Ingressam na Sociedade os sócios JOSE LUIZ NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 690.092.105-10 e CI nº 6.056904 SSP/BA e ANDRESSA MANTOVANELI NUNES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF 039.304.717-28 e RG 1222073 SSPRS, ambos residentes e domiciliados na Avenida Antônio Gil Veloso, nº. 1334, apto 1301, Praia da Costa, CEP: 29.101-016, Vila Velha/ES.

Da Cessão de Quotas e do Capital Social

CLÁUSULA 2ª – A sócia IMOBILIÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA cede e transfere, neste ato e a título oneroso, a totalidade da sua participação societária na Sociedade, correspondente a 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para ossócios ingressantes JOSE LUIZ NUNES e ANDRESSA MANTOVANELI NUNES, acima qualificados, nas seguintes proporções.

- 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para a sócia ingressante ANDRESSA
 MANTOVANELI NUNES, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e
- 95.000 (noventa e cinco mil) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, para o sócio ingressante **JOSE LUIZ NUNES**, totalizando R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: A sócia retirante, IMOBILIÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, dá plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

Parágrafo Segundo Os sócios ingressantes declaram neste ato sua absoluta responsabilidade sobre as quotas ora transferidas perante terceiros, credores e a Fazenda Pública, em todas as suas esferas.

Parágrafo Terceiro: Em razão do ingresso de novo sócio na Sociedade, fica assim distribuído o capital social entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Andressa Mantovaneli Nunes	5.000	R\$ 5.000,00	5%
Jose Luiz Nunes	95.000	R\$ 95.000,00	95%
TOTAL	100.000	100.000,00	100%

Do objeto social

Fica excluído do objeto social a atividade sob CNAE 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, mantendo as demais atividades:

Da Transformação em Sociedade Anônima

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade resolve, de comum acordo e na melhor forma de direito, transformar o tipo societário da presente Sociedade, de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA para SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, mantendo o quadro social, mesmo objeto, endereço da sede, mesmo capital social e as mesmas quotas-parte de capital para cada sócio, ora acionista.

Parágrafo Primeiro: A sociedade passará a ter a denominação de "SÃO MIGUEL PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A" ("Companhia") e será regida pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos aplicáveis ("LSA"), bem como pelo seu Estatuto Social, anexo à presente alteração contratual, ora aprovado.

Parágrafo segundo: Em decorrência da referida transformação, o Capital Social da empresa "SÃO MIGUEL PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.", totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a ser representado por ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, mantendo-se a atual participação societária, conforme Boletim de Subscrição (Anexo II).

Parágrafo terceiro: Em virtude da referida transformação, a Companhia passará a ser regida pelo Estatuto Social **(Anexo I)** que neste ato é aprovado por unanimidade dos acionistas.

Da Eleição da Diretoria

CLÁUSULA 2ª – Por consentimento unânime dos seus membros, os acionistas indicaram como **Diretor Presidente** da Companhia: **Sr. JOSE LUIZ NUNES,** brasileiro, nascido em 20/08/1975, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº. 1334, apto 1301, Praia da Costa, CEP: 29.101-016, Vila Velha/ES, nascido em 20/08/1975, portador do CPF 690.092.105-10 e Cl nº 6.056904 SSP/BA

Parágrafo primeiro: O membro eleito da Diretoria tomará posse de seu cargo mediante a aposição de sua assinatura em termo (Anexo III), lavrado em livro próprio, tendo o mandato a duração de 03 (três) anos com início em 11/07/2023 e término em 11/07/2026, admitida a reeleição.

Parágrafo segundo: Os acionistas submeteram à apreciação a definição da forma de remuneração do Diretor Presidente, tendo sido decidido por unanimidade, que a Diretoria receberá como remuneração o valor de um salário-mínimo mensal.

Parágrafo terceiro: O Diretor Presidente eleito declara expressamente que não há nada que o impeça de exercer atividade mercantil, que não está sendo processado, nem foi definitivamente condenado em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargo público, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

Em virtude da transformação ora noticiada, a sociedade passa a reger-se pelo seguinte estatuto social:

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A sociedade anônima brasileira de capital fechado operará sob denominação social de **"SÃO MIGUEL PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A."**, ("Companhia") e será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá sua sede e foro na Rua Milton Caldeira, 605, Loja 08, Itapuã, Vila Velha/ES, Cep 29101-650

Artigo 3º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 4º - A Companhia terá como objeto social:

41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 – Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.99-1-01 - Administração de obras

64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 11/09/2018.

CAPÍTULO II Do Capital Social

Artigo 6º - O Capital Social da sociedade subscrito será no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** divididos em **100.000 (cem mil)** ações ordinárias nominativas no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada ação.

Artigo 7º - A cada ação ordinária nominativa é atribuído o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º - É facultado à Companhia criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição ou desdobramento, ações preferenciais, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

Artigo 9º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição e nos bônus de subscrição, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Artigo 10º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á:

- (i) <u>ordinariamente</u>, (AGO) dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, mediante convocação por Edital, através de anúncio publicado por 3 (três) vezes, simultânea ou não, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria e para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n° 6.404/76 e
- (ii) <u>extraordinariamente</u>, (AGE) sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação por AR ou na forma que a Lei permitir, com prazo de até 8 (oito) dias de antecedência do dia marcado para a realização da AGE.

Parágrafo primeiro - Salvo motivo de força maior, a assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, ou o link da se a assembleia ocorrer de forma virtual/remota ou hibrida.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Extraordinária poderá convocada pela Diretoria, pelos acionistas, pelo Conselho Fiscal ou ainda nos casos e nas formas previstas no parágrafo único dos artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76.

Parágrafo terceiro: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto, exceto quando tiver por objetivo a reforma do estatuto social que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 do capital social, com direito a voto. Em segunda convocação a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo quarto: Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores constituídos a menos de 01 (um) ano, devendo a prova de representação ser depositada na sede da companhia antes da realização da assembleia.

Parágrafo quinto: As assembleias gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor—Presidente, que convidará para Secretário um dos acionistas presentes e, no caso de ausência, por quem a assembleia designar.

Artigo 11º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social prevejam quórum qualificado.

Parágrafo primeiro: Não poderá participar da Assembleia, o acionista com direitos sociais suspensos.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos definidos no art. 132 da Lei n° 6.404/76, cabendo ainda deliberar sobre:

- a) reformar o estatuto social e seu Acordo de Acionistas;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.404/1976;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) fixar a remuneração dos diretores;
- e) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da Lei 6.404/1976;
- f) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- h) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- i) a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, nos termos fixados no Estatuto;
- j) a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, assim como a participação da Companhia em qualquer sociedade, tanto como sócia, acionista, quotista ou de qualquer outra forma;
- k) autorizar os administradores a confessar falência ou intentar recuperação judicial;
- emitir, aceitar ou avalizar letra de câmbio, nota promissória ou qualquer título de crédito de ônus da Companhia de valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens em qualquer valor;
- m) oferecer, em nome da Companhia, qualquer garantia pessoal ou real que seja como caução, aval, abono, hipoteca, ou constituir penhor mercantil ou industrial;
- n) fixação e alteração da política de remuneração dos administradores; e
- o) deliberar sobre as matérias do art. 136 da Lei 6.404/76;
- p) resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: A transformação da Companhia de um tipo em outro e as incorporação, fusão e cisões deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e, nos termos dos artigos 136 e 221, parágrafo único, da Lei 6.404, de 1976.

CAPÍTULO IV Da Administração

Normas Gerais

Artigo 13º – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo segundo: Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo terceiro: Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Da Diretoria

Artigo 14º – A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta por no mínimo 1 (um) Diretor Presidente, acionistas ou não, podendo ser destituídos a qualquer tempo, nos termos deste Estatuto, conforme artigo 143 da Lei 6404/76.

Parágrafo primeiro: O prazo de mandato de cada Diretor é de 03 (três) anos admitida a reeleição.

Parágrafo segundo: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo terceiro: Todo e qualquer ato de administração e representação da Companhia será praticado pelo seu Diretor ou procurador devidamente constituído.

Artigo 15º - São atribuições da Diretoria, nos limites fixados por este Estatuto:

- a) Decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- b) Convocar as Assembleias Gerais;
- c) Escolher e destituir os auditores independentes;
- d) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- e) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;
- f) Representar a Companhia ativa e passivamente, em processos administrativos ou judiciais;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h) Comprar e vender, permutar, transacionar, ceder ou transferir, arrendar, subarrendar, locar, sublocar e outras quaisquer aquisições e alienações de bens móveis e imóveis;
- i) Prestar garantias, fianças, endosso ou aval em nome da sociedade em negócios do interesse desta;
- j) Receber e dar quitação;

- k) Assinar todos e quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade;
- Constituir em nome da sociedade procuradores para o exercício de qualquer ato que envolta os interesses sociais;
- m) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 16º – Em caso de vacância definitiva no cargo de diretor, será convocada Assembleia, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento para eleição do substituto.

Parágrafo primeiro: Nos casos de impedimento temporário o Diretor será substituído interinamente por um procurador indicado pela Diretoria ou pela maioria dos acionistas, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado.

Artigo 17º – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 18º – A companhia poderá outorgar procurações com poderes de representação, entretanto, as procurações deverão: (i) ser assinadas por qualquer um dos Diretores, se houver mais de um; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior; (iii) vedar o substabelecimento; e (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste Artigo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao Diretor e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Do Conselho Fiscal

Art. 19º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 20º. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Parágrafo Terceiro. No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

Artigo 21º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO V Exercício Social e Lucros

Artigo 22º - O exercício social coincidirá com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23º - Ao fim de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da lei 6.404/76 e feitas as amortizações necessárias, inclusive o pagamento de participações a debêntures em circulação, apurando-se o lucro líquido.

Parágrafo Primeiro: Após as deduções previstas, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, através de proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO VI Da Dissolução e Liquidação

Artigo 24º – A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, e elegerá um Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação.

Parágrafo segundo: Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

CAPÍTULO VII Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25º – A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Artigo 26º – Para todos os fins e efeitos, os acionistas expressamente declaram para os devidos fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra à economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 27º - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores.

Art. 28º - A Companhia obriga-se a:

(i) Publicar suas demonstrações financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

- (ii) Manter registro contábil, sem separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais relacionadas.
- **Art. 28º** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições da Diretoria e da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação pertinente.
- Art. 29º O presente instrumento obriga as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- Art. 30º Fica eleito o foro da Comarca de Vila Velha/ES para decidir sobre quaisquer questões oriundas deste contrato, com preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Velha/ES, 19 de julho de 2023

Acionistas:

IMOBILIÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA

Sócio retirante representada por Jose Luiz Nunes

JOSE LUIZ NUNES

ANDRESSA MANTOVANELI NUNES

Visto do Advogado:

Cristina Viana de Siqueira Melazzo OAB/GO 18154 e CPF 810.207.161-34

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

"SÃO MIGUEL PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A" CNPJ: 31.470.854/0001-65

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

Acionistas	Ações Subscritas e integralizadas	Valor (R\$)	%
JOSE LUIZ NUNES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº. 1334, apto 1301, Praia da Costa, CEP: 29.101-016, Vila Velha/ES, nascido em 20/08/1975, portador do CPF 690.092.105-10 e CI nº 6.056904 SSP/BA.	95.000	95.000	95
ANDRESSA MANTOVANELI NUNES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF 039.304.717-28 e RG 1222073 SSPRS, residente e domiciliada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº. 1334, apto 1301, Praia da Costa, CEP: 29.101-016, Vila Velha/ES.	5	5.000	5,0
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

Vila	Velha	/FS	19	de	iulho	de	2023
viia	v Cilia	<i>,</i> LJ.	エン	uc	IUIIO	uc	2023

Acionistas:

JOSE LUIZ NUNES

ANDRESSA MANTOVANELI NUNES

Visto do Advogado: Cristina Viana de Siqueira Melazzo OAB/GO 18154 e CPF 810.207.161-34

ANEXO III

TERMO DE POSSE

Eu, **JOSE LUIZ NUNES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Veloso, nº. 1334, apto 1301, Praia da Costa, CEP: 29.101-016, Vila Velha/ES, portador do CPF 690.092.105-10 e Cl nº 6.056904 SSP/BA, eleito para o cargo de **Diretor Presidente** desta Companhia, com mandato para viger de **11/07/2023 à 11/07/2026**, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordocom a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, também, sob as penas da Lei, não estar incursa em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de lei especial, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; ou ainda impedimentos decorrentes de atuação em sociedades concorrentes ou que tenham interesses conflitantes com a Companhia.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Vila Velha/ES, 19 de julho de 2023.

JOSE LUIZ NUNES

Diretor Presidente

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAO MIGUEL PARTICIPACOES E CONSTRUCOES SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF/CNPJ	Nome		
03930471728	ANDRESSA MANTOVANELI NUNES		
22268162249	MARGARETE MASSARIOL NOVAES		
69009210510	JOSE LUIZ NUNES		
81020716134	CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO		



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2023 15:00 SOB N° 32300044832. PROTOCOLO: 231171285 DE 01/08/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311573376. CNPJ DA SEDE: 31470854000165. JUCEES NIRE: 32300044832. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2023. SAO MIGUEL PARTICIPACOES E CONSTRUCOES SA